



Associação de Proteção Patrimonial Mutualista
Grande MS Proteção Veicular

CNPJ: 60.354.014./0001-35

ATENÇÃO: INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE SUA PROTEÇÃO

1. Para que o ASSOCIADO passe a usufruir dos benefícios do PSM para seu veículo cadastrado é primeiramente necessário que faça o pagamento da taxa de adesão/inspeção. Após o pagamento e a aprovação da vistoria, termos e documentos iniciais, a proteção contra COLISÃO, TERCEIROS, INCÊNDIO, FENÔMENOS DA NATUREZA, FURTO QUALIFICADO e ROUBO iniciará após VISTORIA.
2. A instalação do rastreador é obrigatória, a proteção iniciará após sua instalação para os casos de ROUBO e FURTO.
3. Somente haverá cobertura contra FURTO QUALIFICADO, ROUBO, CAPOTAMENTO, INCÊNDIO, COLISÃO, TERCEIROS E FENÔMENOS DA NATUREZA (enchente, deslizamentos de terra, incêndio florestal, inundação, enchente e alagamento por agua doce).
4. Não serão cobertos danos a Terceiros que não sejam veículos automotores, provocados pelo ASSOCIADO em virtude de colisão com objetos como, por exemplo, danos em bicicletas, muros, postes, fachadas, etc..
5. EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DA MENSALIDADE, TODOS OS BENEFÍCIOS E PROTEÇÕES SERÃO AUTOMATICAMENTE SUSPENSOS APÓS 00:00:00 DO 10º DIA ÚTIL SEGUINTE AO VENCIMENTO DO BOLETO BANCÁRIO! Para reativação da proteção e seus benefícios será necessário o agendamento de nova vistoria.
6. O PROGRAMA SOCORRO MUTUALISTA (PSM) DA GRANDE MS PROTEÇÃO VEICULAR NÃO DEVE SER CONFUNDIDO EM HIPÓTESE ALGUMA COM SEGURO, TRATANDO-SE DE UM PLANO DE SOCORRO MÚTUO ENTRE OS SEUS ASSOCIADOS.
7. O valor da proteção para Terceiro será conforme contratado e especificado na ADESÃO.
8. Após 10 (dez) dias de atraso no pagamento do boleto bancário, o ASSOCIADO inadimplente poderá ter seu nome encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito (tais como SPC, SERASA, etc.), podendo ainda o título ser protestado, sem prejuízo da propositura da Ação Judicial competente para recebimento do débito.
9. A GRANDE MS PROTEÇÃO VEICULAR exige, a critério da Diretoria, a instalação e manutenção de equipamentos rastreadores ou bloqueadores, visando diminuir o índice de furto/roubo. Para estes veículos, os benefícios para casos de furto e roubo somente valerão após a instalação do rastreador ou bloqueador. A obrigatoriedade de instalação constará no laudo de inspeção ou será informado posteriormente através de e-mail, WhatsApp, SMS ou carta com AR. Caso o ASSOCIADO, após notificado para a instalação por e-mail, WhatsApp e/ou SMS, não compareça em 48 (quarenta e oito) horas ao ponto de instalação, perderá a cobertura contra furto e roubo.
10. Em caso de indenização por roubo, furto e perda total deverá o Associado entregar todos os documentos necessários, inclusive o CRV com firma reconhecida em nome da GRANDE

MS PROTEÇÃO VEICULAR ou a quem ela indicar para iniciar o trâmite e receber o que de direito. NÃO SERÁ PAGA INDENIZAÇÃO SEM O CRV ENTREGUE EM FAVOR DA GRANDE MS PROTEÇÃO VEICULAR OU EM BRANCO. A RESPONSABILIDADE DE TAL DOCUMENTO É INTEIRAMENTE DO ASSOCIADO.

11. A GRANDE MS PROTEÇÃO VEICULAR se reserva no direito de não aceitar procuração de terceiros para a transferência do veículo protegido, admitindo-se apenas procuração outorgada pelo proprietário do veículo, desde que devidamente válida e acompanhada da documentação necessária.
12. Em caso de acionamento para reparo no veículo protegido e/ou de terceiros, a sindicância somente será iniciada após a abertura formal do evento, com a entrega de toda a documentação e pagamento da taxa de participação/utilização para a GRANDE MS PROTEÇÃO VEICULAR. O prazo para tal sindicância é de no mínimo 20 (vinte) dias úteis em caso de acidente que demande apenas reparo, e 30 (trinta) dias úteis em caso de roubo, furto ou perda total.
13. Em caso de acionamento das coberturas do PSM para si ou terceiros, o ASSOCIADO participará dos custos decorrentes conforme regras especificadas pela categoria do veículo. PARA ACIONAMENTO DO BENEFICIO DE VIDROS O ASSOCIADO ARCARÁ COM A 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR DA PEAÇA A SER TROCADA.
14. A participação do ASSOCIADO nos casos de INDENIZAÇÃO INTEGRAL será de 5% (cinco por cento) da tabela FIPE, além de sua mensalidade devida.
15. Caso o ASSOCIADO deseje que somente o veículo do terceiro envolvido seja reparado, arcará com uma participação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor referente da categoria do seu veículo. O valor máximo da proteção contra terceiros estará especificado no Termo de Adesão e em Regulamento próprio.
16. A COTA DE PARTICIPAÇÃO SERÁ DEVIDA A CADA EVENTO COMUNICADO E APROVADO, SENDO APLICADA INDIVIDUALMENTE POR OCORRÊNCIA. EM CASO DE REINCIDÊNCIA, ASSIM CONSIDERADA A OCORRÊNCIA DE NOVO EVENTO INDENIZÁVEL DENTRO DO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, HAVERÁ INCIDÊNCIA DE FRANQUIA CORRESPONDENTE A 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR APURADO NOS TERMOS DESTES REGULAMENTO.
17. Uma vez constatado que o acidente ocorrido com o ASSOCIADO foi resultado do descumprimento de legislação vigente, não haverá cobertura.
18. Salienta-se que o ressarcimento será sempre feito com base no valor de tabela FIPE do modelo do veículo na data do evento danoso, levando em consideração o valor máximo constante na Tabela FIPE previsto no Termo de Adesão, à época da contratação. Ex.: Se na contratação o valor FIPE era de R\$10.000,00, e no momento do evento for R\$20.000,00, o ASSOCIADO receberá R\$10.000,00.
19. Não haverá, estipulação de prazo para entrega do veículo em caso de reparos de eventos, visto que a disponibilidade de oficinas e a disponibilidade de peças no mercado, dentre outros fatores, fogem do controle da GRANDE MS PROTEÇÃO VEICULAR. O encaminhamento do veículo para oficina credenciada não implica reconhecimento automático do direito do ASSOCIADO ao atendimento do pleito, constituindo-se apenas em medida administrativa preliminar. O encaminhamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a finalização da sindicância, a qual poderá ser concluída no prazo prévio de até 90 (noventa) dias, conforme análise técnica e documental do evento.
20. Em caso de ressarcimento integral, roubo ou furto qualificado do veículo protegido a GRANDE MS PROTEÇÃO VEICULAR tem, em regra, 60 (sessenta) dias para iniciar o

ressarcimento ao ASSOCIADO do prejuízo correspondente, a contar do resultado da sindicância e da apresentação de todos os documentos requeridos pela GRANDE MS PROTEÇÃO VEICULAR, observada a ressalva das cláusulas anteriores. O valor da indenização será pago de acordo com a condição financeira da ASSOCIAÇÃO.

21. A disponibilização dos benefícios oferecidos pela GRANDE MS PROTEÇÃO VEICULAR será realizada, preferencialmente, mediante a reposição de peças originais do fabricante. Contudo, poderá ocorrer a substituição das peças danificadas por peças similares produzidas no mercado paralelo ou peças usadas em perfeito estado de funcionamento, desde que tais componentes não comprometam a segurança, a qualidade ou a adequada utilização do veículo. SOMENTE COBERTOS ITENS ORIGINAIS DE FÁBRICA, AINDA QUE NO MOMENTO DA VISTORIA DE ADESÃO EXISTAM OUTROS NO VEÍCULO.
22. A GRANDE MS PROTEÇÃO VEICULAR possui uma equipe de pronta resposta que é acionada sempre que ocorre um roubo/furto ou acidente. É OBRIGATÓRIO QUE O ASSOCIADO ENTRE EM CONTATO IMEDIATAMENTE (EM NO MÁXIMO 02 HORAS APÓS O ROUBO) PARA O NÚMERO DA ASSOCIAÇÃO PARA COMUNICAR ESTES EVENTOS SOB PENA DE PERDA DA COBERTURA.
23. Caso o ASSOCIADO não faça a comunicação do evento para a ASSOCIAÇÃO IMEDIATAMENTE APÓS O FATO EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DE SEU TELEFONE 0800 nos casos de ROUBO ou FURTO, ou no prazo de 30 (trinta) dias corridos nos casos de COLISÃO, CAPOTAMENTO, INCÊNDIO, TERCEIROS E FENÔMENOS DA NATUREZA, PERDERÁ AUTOMATICAMENTE O DIREITO À COBERTURA, visto que procedimentos de sindicância podem ser necessários, e tal demora acarreta na impossibilidade de sua realização.
24. Após a COMUNICAÇÃO DO EVENTO por meio telefônico com a ASSOCIAÇÃO, o ASSOCIADO TEM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS PARA FAZER A ENTREGA DE TODA A DOCUMENTAÇÃO, sob pena do seu evento ser arquivado sem possibilidade de reativação.
25. Após a ABERTURA DO EVENTO junto à ASSOCIAÇÃO, com o preenchimento do Termo de Acionamento, o ASSOCIADO deverá efetuar o pagamento da taxa de participação IMEDIATAMENTE, sob pena do seu evento ser arquivado sem possibilidade de reativação.
26. A proteção contratada é usufruída pelo ASSOCIADO, para somente posteriormente efetuar o pagamento, ou seja, em caso de cancelamento, deverá arcar com os valores da proteção já concedida pela ASSOCIAÇÃO de forma proporcional. Não há cobrança da mensalidade para início da proteção, mas sim da ADESÃO/VISTORIA.
27. Em caso de cancelamento da proteção ou inadimplência, deve o ASSOCIADO agendar em até 48 horas com a GRANDE MS PROTEÇÃO VEICULAR, a retirada do equipamento rastreador. Caso não o faça, poderá a GRANDE MS PROTEÇÃO VEICULAR, ou a prestadora de serviços de rastreamento terceirizada efetuar a cobrança de mensalidade no valor de R\$99,90 (noventa e nove reais e noventa centavos) da data da rescisão do contrato/inadimplência até a data da efetiva retirada. Não retirando em 90 dias, poderá cobrar ainda o valor do equipamento de R\$800,00 (oitocentos reais), além das mensalidades até o efetivo pagamento do equipamento. ESCLARECE-SE QUE O RASTREADOR CONSTITUI EQUIPAMENTO CEDIDO EM COMODATO PARA VIABILIZAR A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA DO VEÍCULO, NÃO CONFIGURANDO VENDA CASADA, MAS SIM CONDIÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELA ASSOCIAÇÃO.
28. A cobertura de reboque contratada e disposta no Termo de Adesão leva em conta o deslocamento do guincho de sua base até o veículo, depois do veículo até o seu destino e

por fim o retorno do destino até a base do prestador. EX.: Se o Associado tem direito a 1000KM de reboque e o mesmo estava a 100KM da base mais próxima do prestador de reboque, e o local onde o Associado gostaria de ser levado estava a 300KM do local e o prestador gastaria mais 400KM para retornar para sua base, o Associado então utilizou 800KM do total de sua cobertura. A COBERTURA CONTRATADA É DISPONIBILIZADA A CADA 30 (TRINTA) DIAS, OU SEJA, SE O ASSOCIADO UTILIZOU A TOTALIDADE DE SUA COBERTURA NO DIA 10, POR EXEMPLO, ELE SOMENTE PODERÁ ACIONAR NOVAMENTE NO DIA 10 DO MÊS SEGUINTE.

29. Caso o condutor do veículo seja orientado PELA ASSOCIAÇÃO ou AUTORIDADE POLICIAL a fazer exame (sopro ou de sangue) para apuração da presença de álcool ou entorpecentes em seu corpo, e por vontade própria não aceite, este terá automaticamente o seu evento negado. A GRANDE MS PROTEÇÃO VEICULAR se reservará ao direito de aguardar o resultado do exame para início dos reparos do veículo automotor quando este for o caso, negando o benefício à proteção caso seja positivo o resultado para consumo de álcool ou entorpecentes.

O ASSOCIADO acima qualificado requer, através do presente termo, sua adesão à GRANDE MS PROTEÇÃO VEICULAR, declarando estar ciente de seus direitos, deveres e obrigações, bem como do exercício da participação em cotas mutualistas para benefícios e coberturas descritas a seguir, conforme regulamento do Programa de Benefícios e Socorro Mútuo.

O ASSOCIADO declara serem exatas e verdadeiras todas as informações prestadas, estando ciente que eventual inexactidão das mesmas implicará na perda dos direitos como Associado, nos termos do Art. 766 do Código Civil, e ainda que o veículo neste termo identificado nunca foi produto de leilão, praça judicial ou adjudicação, não tendo sofrido ainda perda total ou dano de média ou grande monta.

Requer ainda seu cadastramento no PSM - Programa de Socorro Mútuo da GRANDE MS PROTEÇÃO VEICULAR, RECEBENDO E DECLARANDO TER LIDO NESTE ATO SEU REGULAMENTO, estando ciente que o mesmo poderá ser alterado a qualquer momento pela Associação, que o disponibilizará através login em nosso site (<https://www.grandems.com.br/regulamento>).